

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
 Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1973
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.294 DE 19 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do Anel Rodoviário de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados da seguinte maneira: Trecho A — entre as estacas 0+0 560+0 das plantas cadastrais de números 1 a 12, conforme anteprojeto, em escala 1:500, aprovado nos Autos 142.891-DER-1972; Trecho B — entre as estacas 560+0 a 950+0 das plantas cadastrais de números 1, 2, rolo I, rolo II, conforme anteprojeto, em escala 1:500, aprovado nos Autos 142.892-DER-1972; Trecho C — entre as estacas 950+0 a 1150+0 das plantas cadastrais de número 3 a 18, conforme anteprojeto em escala 1:500 aprovado nos Autos 142.893-DER-1972; Trecho D — entre as estacas 1150+0 a 1490+0 das plantas cadastrais de números 39 e 40 conforme anteprojeto, em escala 1:2000, aprovado em 05 de fevereiro de 1973, às folhas 16 dos Autos 145.391-DER-1973; Trecho E — entre as estacas 1490+0 a 1800+0 das plantas cadastrais de números 40, 41 e 42, conforme anteprojeto em escala 1:2000, aprovado em 05 de fevereiro de 1973, às folhas 16 dos Autos 145.390-DER-1973; Trecho Q — entre as estacas 20+0 a estaca 320+0 das plantas cadastrais de números 1 a 40, conforme anteprojeto em escala 1:500, aprovado nos Autos 142.894-DER-1972, necessários à construção do Anel Rodoviário.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1973
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.295, DE 19 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre retificação de enquadramento de função procedida pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Motorista, referência 10 o enquadramento do Sr. Altino José da Silva, como Mecânico, referência 10, efetuado pelo Decreto n.º 52.579 de 17 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1973.
 Maria Angelica Galiazzi Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.296, DE 19 DE MARÇO DE 1973

Modifica dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e na conformidade com o resolvido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 7 de novembro de 1972, e pelo Conselho Estadual de Educação em sessão de 3 de janeiro de 1973, resolve baixar o seguinte

Decreto:
 Artigo 1.º — Fica dada a seguinte redação ao § 5.º do artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n.º 52.906 de 27 de março de 1972:

"O aluno que não efetivar sua matrícula por dois períodos consecutivos, deixará de pertencer à USP, perdendo qualquer direito a matrícula posterior ressalvado o disposto no § 2.º"

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1973

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.291, DE 16 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG 490/73, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo de um veículo usado modelo camioneta, marca Ford-100 ano 1964, PI n.º 1792, motor F10AA4SB-15652, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.288, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Mendonça.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica autorizada,
 chassis J-6A-2784-M-PI-20,

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica autorizada,
 chassis J-69A-2784-M-PI-20,

DECRETO N.º 1.292, DE 16 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Onde se lê:

Ford — 1963 — Caminhão — F64AA-4SB-11004
 2334 — mau — Segurança — Div. Transportes.

Leia-se:

Ford — 1963 — Caminhão — F64AA-4SB-11004 — F64AA-4SB-11004
 2334 — mau — Segurança — Div. Transportes.

Onde se lê:

Crevrolet — 1970 — Perua — C147KBER-10.197-B-C147KBER-10.197-B
 4727 — mau — Segurança — Div. Transportes.

Leia-se:

Crevrolet — 1970 — Perua — C147KBER-10.197-B-C147KBER-10.197-B
 4727 — mau — Segurança — Div. Transportes.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretario: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 51-73 C.C.

Decretos de 19-3-1973

Autorizando nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em caráter excepcional, o afastamento do Sr. Aurélio de Abreu e Silva, R.G. n.º 1.544.609, Motorista, efetivo, padrão 10-A, do QSPS-PP-III, lotado no Serviço de Reabilitação Social, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado da Secretaria da Promoção Social, para sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1973.

Autorizando, até 31-12-73, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965, os afastamentos dos srs.:

Elvira Mucciolo Piccolo, R.G. n.º 2.829.954, Escriturária (Nível II), padrão 14-D, efetiva, Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 110.a Zona Eleitoral — Rio Claro;

José Carlos Vaz de Campos Rocca, R.G. n.º 3.868.789, Escriturário (Nível I), padrão 11-C, efetivo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade — DRS-5 — Campinas, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 110.a Zona Eleitoral — Rio Claro;

Prorrogando, até 31-12-1973, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965, os afastamentos dos srs.:

Brasília Zilah Gugliano, R.G. n.º 718.621, Escriturária (Nível I), padrão 11-D, efetiva, do QSE-PP-III, lotada no Ginásio Industrial «José Mariano da Silva», de Ribeirão Preto e Aparecida Morandi de Campos, R.G. n.º 4.753.803, Escriturária (Nível II), padrão 14-A, efetiva do QSE-PP-III, lotada no «Instituto de Educação de Pirassununga», de Pirassununga ambos estabelecimentos de ensino pertencentes à Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem à disposição do Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

Geisha Maria Gazola Claudino — R. G. 2.975.469 — Escriturária (Nível I), padrão 11-B, efetiva, e Regina Helena de Oliveira Lopes, R. G. n.º 3.054.134, Escriturária (Nível I), padrão 11-B, ambas do QSSP-PP-III, lotadas no DERIN — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior, da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

Helvia Oliveira de Campos Costa — R. G. n.º 2.985.927 — Exator — padrão 15-D — efetiva;

Maria de Lourdes Paiva Sampaio — R. G. n.º 1.484.929 — Exatora — padrão 15-D — efetiva;

Beatriz Natal Ciciliati — R. G. n.º .. 1.575.871 — Exatora — padrão 15-C — efetiva;

Maria Ignez Oliveira de Campos — R. G. 3.088.305 — Exatora — padrão 15-B — efetiva;

Eunice Margarida Pereira — R. G. n.º 2.958.543 — Escriturária (Nível I), padrão 11-A — efetiva;

Maria Therezinha de Figueiredo Walter Almeida — R. G. n.º 1.127.976 — Escriturária (Nível I), padrão 11-C, efetiva, todas do QSF-PP-III, lotadas na Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos

vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

Juracy Duarte — R. G. n.º 2.792.883 — Atendente — padrão 7-A, efetiva, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 23.a Zona Eleitoral — Bauri;

Maria Therezinha Saretta Alves — R. G. n.º 2.521.886 — Escriturária (Nível II), padrão 14-E, efetiva, do QCEESP-PE-III, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, lotada na Agência de Ribeirão Preto — DR.6, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da Pasta da Fazenda para, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

Maria Hortelina Santos Nascimento — R. G. n.º 2.938.278 — Escriturária (Nível II), padrão 14-D, efetiva, do QSF-PP-III, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 23.a Zona Eleitoral — Bauri;

Mary Rogardine Schmidt, R.G. n.º 2.750.651, Escriturário, (Nível I), efetivo, padrão 11-B, do QSF-PP-III.

Joaquim da Silva Campos, R.G. n.º 1.665.258, Escriturário (Nível II), padrão 14-E, efetivo, do QSF-PP-III;

Therezinha Cassemiro Fernandes Pires, R.G. n.º 3.293.792, Exator, padrão 15-A, do QSF-PP-III, lotadas na Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, permanecerem à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta para, a título de excepcional colaboração, continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto, a primeira e 140.a Zona Eleitoral — Tatuí, o dois últimos;

Naydi Therezinha Naime Roberti, R.G. n.º 2.521.888, Escriturária (Nível II), padrão 14-C, efetiva, do QCEESP-PE-III e Maria de Lourdes da Silva Rosseto, R.G. n.º 2.521.878, Escriturária (Nível II), padrão 14-D, efetiva,

do QCEESP-PE-III, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ambas lotadas na Agência de Ribeirão Preto — DR.6, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

Aplicando, à vista do apurado nos processos ns. GG. 206-73 e SSP-1.215-72 e nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão por procedimento irregular de natureza grave, ao Sr. Lino dos Santos Vianna, R.G. n.º 1.511.696, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 15-C, do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no DEGRAN — Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo — da Secretaria da Segurança Pública.

Nomeando, nos termos do artigo 92, inciso III, da Constituição do Estado, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30-10-69, d. Maria Antonieta de Andrade Marques, R.G. 4.784.111, para exercer, em caráter temporário e no RDE, cargo de Escriturário, na classe de Estagiário, padrão 9-A, da PP-III, do QCC, lotado na ATL, em vaga decorrente da exoneração de Marilena Baptista Torres, onerando a despesa dotação própria do orçamento vigente.

Despachos do Governador, de 19-3-73

No processo administrativo GG 2.091-71 c/ aps. SJ 96.566-70, em que é indiciado José Newton Brandão: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita-abandono de cargo, cuja prática, consoante bem demonstrado nestes autos, foi motivada por força maior, ilidida daquela infração nos termos do artigo 311 da Lei n.º 10.261-68".

No processo administrativo GG 206-72 c/ aps. SSP 1.215-72, em que é indiciado Lino dos Santos Vianna: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, e fls. 17-18, que aprova, aplico ao indiciado a pena de demissão com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei n.º 10.261-68".